



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.363 BELEM—QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1964

DECRETO N. 4438 — DE 29 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Finanças", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 33, § 2.º, combina, do com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Por conveniência do serviço público, é transferida a importância de (Vinte milhões de cruzeiros) Cr\$ 20.000.000,00, do item "para aquisição de seis (6) veículos para as Mesas de Renditas de Obidos, Santarém, Bragança, Capanema, Castanhal e Marabá" da sub-consignação "Material Permanente", da consignação "Mesa de Renditas Coletorias e Postos Fiscais" para o item "Máquinas de escritório, móveis e utensílios em geral" da mesma sub-consignação, da consignação "Departamento de Receita", tudo da verba "Secretaria de Estado de Finanças", do orçamento vigente.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de julho de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 136 — DE 29 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 95110/DP,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Secretaria de Estado de Finanças, para servir no Departamento de Receita até 31 de Dezembro do corrente ano, Ruth dos Remédios Branco, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, atualmente servindo no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado do Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FLÁVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, do Decreto n. 4.426, de 6 de julho de 1964, o bacharel Oswaldo Freire de Sousa, para exercer a função de Secretário Geral da Comissão Estadual de Investigação Sumária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Flávio Moreira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, do Decreto n. 4.426, de 6 de julho de 1964, o bacharel Ophir José Novas Coutinho, para exercer a função de Presidente da Comissão Estadual de Investigação Sumária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 4.º, do Decreto n. 4.426, de 6 de julho de 1964, o bacharel Amílcar Câmara Leão, para exercer a função de Vice-Presidente da Comissão Estadual de Investigação Sumária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, André Barroso de Souza, do cargo de 1.º Suplente de Pretor em Juruti, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961, José Maria Salgado Vieira, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Juruti, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Obidos, vago com a exoneração, a pedido, de André Barroso de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Flávio Moreira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	6.000,00	Uma Página de Con-	
Semestral	3.000,00	tabilidade, uma vez	15.000,00
OUTROS ESTADOS		Por mais de duas (2)	
E MUNICIPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	7.400,00	timento.	
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS		Por mais de cinco (5)	
Número avulso	30,00	vêzes, 20% de aba-	
Número atrasado . . .	35,00	timento.	
O custo do exemplar dos ór-		O centímetro por co-	
gãos oficiais, atrasados será		luna, tem o valor	
acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		de	120,00
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.			
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.			
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso			
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.			
— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.			
— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.			
— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.			
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.			

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 Dezembro de 1953, a Maria Celeste da Silva Santos, ocupante do cargo de Atendente, Padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 6 meses de licença especial, correspondente ao decênio de 23.3.49 a 23.3.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 Dezembro de 1953, a

Michal Yara Marinho da Silva, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1964.

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 Dezembro de 1953, a Napoleão Holanda Cassundé, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.º-11-953 a 1.º-11-963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 Dezembro de 1953, a Maria Barbosa Cassundé, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.º-11-953 a 1.º-11-963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Hildeberg Belo Rodrigues
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 27 DE JULHO
DE 1964**

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários, públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Alberico Neves de Brito, sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO**
**IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 53 — DE 29
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/9/1940,

RESOLVE:
Determinar que nenhum serviço particular seja realizado pelas Oficinas desta Repartição, sem ordem expressa desta Diretoria Geral, ficando a Chefia da Divisão de Produção responsabilizada por qualquer infração à presente determinação.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

**PORTARIA N. 54 — DE 29
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/9/1940,

RESOLVE:
Tornar sem efeito a dispensa do diarista Carlos Casemiro Peixoto, ocorrida através da Portaria n. 28, de 19 de maio do corrente ano.
Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

**PORTARIA N. 55 — DE 29
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de

14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/9/1940,

RESOLVE:
Designar uma comissão constituída dos funcionários Holtermann da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente, Raimundo Camilo Rodrigues, Chefe da Divisão de Produção e Jonathas Profeta de Jesus, Impressor, padrão J, para sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento geral dos Bens Móveis, Imóveis e Maquinários desta Repartição, devendo dita Comissão apresentar circunstanciado relatório sobre o assunto.

Cumpra-se dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

**PORTARIA N. 56 — DE 29
DE JULHO DE 1964**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2/9/1940,

RESOLVE:
Designar uma comissão constituída dos funcionários Nelson Alves Cunha, Chefe da Divisão de Administração, Laurentino Roberto Soares, Redator da Divisão de Divulgação e Clóvis Araújo, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, designando para integrar referida Comissão, para sob a presidência do primeiro, proceder a uma Tomada de Contas e Verificação na Contabilidade desta Repartição, devendo

apresentar circunstanciado Relatório a respeito do assunto, dentro do menor lapso de tempo.

Cumpra-se, dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 15-6-1964.

Processos:

N. 2153, da Saria Sociedade Paraense de Representações Ltda. — A vista do parecer do assistente O. Franca, encaminhe-se este expediente à Seção de Mecanização a fim de ser processado o abatimento do valor constante da Estatística n. 35.693, duplicata da dita de número 34.868.
— N. 2164 — Cândido Republicano Ferreira — Verificado, permita-se o embarque.
— N. 2165, da Cia. Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva, para lavrar o termo de responsabilidade.
— N. 2168, de José Laiun — Verificado, entregue-se.
— N. 2167, de Erichsen S/A. Ind. Com. — Dê-se ciência e archive-se.
— N. 2170, de Irmãos Sobral & Cia. — Ao of. Odemar Pinheiro, para mandar assistir e informar.
— N. 5557, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
— N. 2171, da Cia. Industrial do Brasil — Ao funcionário Mário Teixeira, para assistir e informar.
— N. 2169, de O. M. Franco & Cia. Ltda. — Organize-se o despacho de Estatística isenção.
— N. 361, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Embarque-se.
— N. 2007, de Jorge Age & Cia. — A firma Jorge Age & Cia., para dar esclarecimento.
— S/N., de Edmêe Veloso Fagundes — Averbó-se.

Em 16-6-64.

S/N., do Departamento de Águas e Esgotos — Entregue-se.
— N. 2173, da Associação Berco de Belém — Ao conferente do armazém, para entregar.
— N. 2172, da Agência Lopes Pereira — A Secretaria para tomar conhecimento.
— S/N., da Panair do Brasil S/A. — Archive-se.
— S/N., do Ministério da Agricultura — Embarque-se.
— S/N., Comunicação — Mosqueiro — A carteira do serviço remunerado, para os devidos fins.
— N. 2175, de Francisco Sertão — A Rodoviária Nordeste para informar.
— N. 1876, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — A 1a. Seção para encaminhar a carteira do serviço remunerado.
— N. 1034, da Breves Industrial S/A. — Idem.
— N. 1908, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Idem.

— N. 561, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
— N. 559 — Idem — Idem.
— N. 40, da Coletoria Estadual de Monte Alegre — A 1a. Seção para os devidos fins.
— N. 39 — Idem — Idem.
— N. 16, da Coletoria Estadual de Oriximiná — Idem.
— N. 51-720, da Panair do Brasil S/A. — Archive-se.
— N. 2176, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A 1a. Seção para enviar à funcionária Vespertina, para lavrar termo de responsabilidade.
— N. 2183, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Junte a guia cambial.
— N. 2182, de Martins Filhos, Indústria e Comércio — Entregue-se.
— N. 2181, da Agência Lopes Pereira — A Secretaria para tomar conhecimento.
— N. 2180, de José Cláudio Nóbrega — Verificado, embarque-se.
— N. 2181, de José M. Rodrigues & Cia. — A funcionária Vespertina, para assinar termo de responsabilidade.
— N. 2192, de Meier & Cia. — A 1a. Seção para informar.
— N. 2190, de Russilo & Silva — A 2a. Seção para informar.
— N. 361, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Embarque-se.
— N. 4035, da Divisão do Pessoal — Archive-se.
— N. 2193, de Ferreira D'Oliveira Comércio de Navegação S/A. — Ao funcionário em serviço no Cais, para assistir a descarga e informar.
— N. 88, do Quartel General da 8a. R. M. — Embarque-se.
— N. 168, dos SNAPP — Entregue-se.
— N. 169 — Idem — Idem.
— S/N., de José Pamplona de Almeida — Concedo.
— N. 2124, de Mancel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — A 1a. Seção para liquidar depósito encaminhando a carteira do serviço remunerado para os devidos fins.
— N. 95, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Entregue-se.
— N. 42, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.
— N. 574, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.
— N. 44, dos SNAPP — Embarque-se.
— N. 95, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Entregue-se.
— N. 2197, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A funcionária Vespertina, para assinar termo de

Responsabilidade.

— N. 2195, do Alto Tapas S/A. — Idem.
— N. 2183, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Junte-se a guia cambial.
— N. 2206, de Edgar dos Santos Domont — Verificado, embarque-se.
— N. 2205, de Merpre — Comércio e Representações S/A. — Idem.
— N. 2204 — Idem — Idem.
— N. 2203, de Dom Gregório Alondo Aparício. — Embarque-se.
— N. 2201, de José Ciro Carneiro — Verificado, embarque-se.
— N. 2199, da Companhia Goodyear do Brasil — Organizar o despacho.
— N. 2196, de Nahon Irmão Comércio S/A. — Ao funcionário Joventino Coutinho para conferir e informar.
— S/N., de Osmar Barroso — Entregue-se.
— N. 2210, Utyu Jassui — Embarque-se.
— N. 2208, de Ubiracy J. M. Cavallero — A funcionária Vespertina para lavrar termo de responsabilidade.
— N. 2211, da Companhia Industrial do Brasil — A funcionária Vespertina Silva, para lavrar termos de responsabilidade.
— N. 2209, de José Valente Moreira & Cia. — Ao Inspetor de Docas e Litoral e ao Coletor de Rendas do Estado, para e mconjunto, assistirem o embarque procedendo a devolução fiscalização.
— N. 2232, do Curtume Gurjão S/A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

Expediente despacho pelo sr. Diretor do Departamento de Receita em, 21 de julho de 1964.

N. 2700 — Antonio Raimundo Barros — Entregue-se.
N. 121 — Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Idem.
N. 2703 — Dom Gregorio Alonso — Ao conferente do armazém, para transferir para o armazém onde opera o vapor Manauense.
N. 2707 — Prefeitura Municipal de Santarém — Entregue-se.
2705 — Indústria e Comércio de Minérios S/A ICOMI — Ao func. em serviço para permitir embarque devolvido a Secretária.
N. 2706 — Cruzada de Evangelização Mundial — Embarque-se.
N. 2708 — William Donald Hamilton — Idem.
N. 2701 — Consulado de Portugal — Entregue-se.
N. 2702 — Colégio N. S. de Nazaré. — Ao Sindicato dos Despachantes, para dar baixa.
N. 2709 — Cooperativa Agrícola de Guamá — Embarque-se.
N. 2704 — Padres Franciscanos — Entregue-se.
N. 32 — Fundação Serviço Especial de Saúde Pública —

Embarque-se.

N. 2713 — Legião N. S. Rainha dos Corações — Entregue-se.
N. 2714 — Consulado dos EE. UU. da América — Embarque-se.
N. 2636 — Tacito & Cia., A 1a. Seção.
N. 2720 — Talisman Barbosa — Embarque-se.
N. 2721 — Raimundo Quirino Nogueira — Verificado, embarque-se.
N. 1.3 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A — Entregue-se.
2717 — Jaime Barcessat — Verificado, entregue-se.
N. 2716 — Hernani de Matos Lima — Idem.
N. 2575 — E. Figueiredo A 2a. Seção para intimar processar despacho Estatística e cobrar serviço remunerado.
N. 2722 — Manuel Pinto da Silva S/A — Verificado, embarque-se.
2725 — Orlandino Ventura — Entregue-se.
2724 — Liquid Carbonic Indústria S/A — Idem.
N. 2723 — Idem — Idem.
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 3/7/64.
Processos:
N. 2464, de José Reale — Verificado, entregue-se.
— N. 23-A 4332, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Embarque-se.
— N. 2466, de Gledon Donald Grober — Embarque-se.
— N. 2465, de Leslie Veron Jantz — Idem.
— N. 2448, de Transportes Glória S. A. — A carteira para fornecer o passe de saída de mercadorias, aguardando cópias dos manifestos.
— N. 447, da Câmara Municipal, de Belém — Archive-se.
— S/N., do Departamento de Águas e Esgotos — Entregue-se.
— N. 2468, de Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.
— N. 2467, Idem — Idem.
— Ns. 107, 109 e 105, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Entregue-se.
— N. 436, da Alfândega de Belém — Archive-se.
— N. 2473, de Francisco Cruz — A 1a. Seção, para encaminhar a func. Vespertina Silva.
— N. 2469, da Usina Igonhor Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto para assistir e informar.
— N. 2472, de Raymundo Honório Cardoso da Cunha Coimbra — Archive-se na Secretaria.
— Ns. 2470 e 2471, da Conferência Nacional dos Bispos

do Brasil — Junte os comprovantes.

— Ns. 118 e 117, do Serviço de responsabilidade. — Embarque-se.

— Ns. 2478 e 2476, de Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — A func. Vespertina Silva, para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 2479, de Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — Ao func. do Cais do Porto.

— N. 2477, de Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — Ao func. João Vergolino.

— N. 2473, de Francisco Cruz — Ao func. em serviço do Cais do Porto, para medir, informar e permitir o embarque.

— N. 2481, da Companhia Industrial do Brasil — A funcionária Vespertina Silva, para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 2484, de Moller S. A. Com. Rep. — Ao func. Emanuel Costa, para assistir e informar.

— N. 495, da Campanha de Controle e Erradicação da Malária — Arquite-se.

— N. 2482, da Cia. Ind. do Brasil — Ao func. João Vergolino.

Em 23-6-1964.

Processos:

N. 2250, de José Vicente Miranda — Verificado, entregue-se.

— N. 114, da Secretaria de Estado de Finanças — Ao sr. Contador para cumprir.

— N. 2266, da Empresa de Transportes Atlas Ltda. — A carteira de entrega dos passes, para os devidos fins.

— N. 2282, de Deusa Maria Leão Rezende — Entregue-se.

— N. 2283, de Laboratórios Andromaco S/A. — Embarque-se.

— N. 2200, de Manoel Felipe Bentes Lôbo — Certifique-se.

— N. 2263, de Raimundo Rosário Barros — Idem.

— N. 2284, de Osmar Bentes de Sousa — Verificado, entregue-se.

— N. 178, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Arquite-se.

— N. 2289, de Aldenor Figueiredo D' Oliveira — Verificado, entregue-se, devolvendo à Secretaria.

— S/n, de José Queiroz Moreira — A carteira de serviço remunerado para cobrar diárias de 2 dias.

— 2287, de Tácito & Cia. — Ao funcionário Claudemir Braga, para conferir e assistir.

— N. 2294, de Carlos Amaral Costa — Junte as Notas Fiscais.

— N. 27, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

— N. 2 296, de Lucio Gomes Mendes — Certifique-se.

— N. 2298, de Vitor dos Santos Modesto — Idem.

— N. 2297, de Argemiro Ferreira Machado — Idem.

— N. 55, dos SNAPP — Embarque-se.

— N. 50, Idem, idem.

— N. 51, Idem — Permita-se a baldeação.

— N. 28, do Governo do Estado do Acre — Embarque-se.

— N. 384, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Arquite-se.

— N. 694, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Entregue-se.

— N. 2300, de Elierson Bezerra — Certifique-se.

— N. 2293, de Usina Igononhã Ltda. — Ao funcionário em serviço no Cais do Porto para assistir e informar.

— N. 2295, de Soares de Carvalho — Ao funcionário para assistir e informar.

— N. 2215, de Natalicio L. Menezes — A carteira de serviço remunerado para os devidos fins.

— N. 2285, de Booth (Brasil) Limited — Ao conferente para assistir e informar.

— N. 2286, Idem, idem.

— N. 2301, de Raul Coimbra — Organizar despacho de Estatística.

— N. 102, do Serviço de Proteção aos Índios — Embarque-se.

— N. 028, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 92, do Serviço de Acórdão de Classificação de Produtos do Estado do Pará — Embarque-se.

— N. 91, do Serviço de Acórdão de Classificação de Produtos do Estado do Pará — Embarque-se.

— N. 2091, de Laboratórios Andromaco S/A. — A Contadoria para restituir o imposto.

— S/n, do Consulado dos EE. UU. da América — Embarque-se.

— N. 2303, da Empresa de Transportes Atlas — Organizar despacho de cabotagem devolvendo as mercadorias.

— N. 2281, do Club Monte Libano — Cumprindo o respeitável despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz da Fazenda Estadual de 23-6-1964.

— Entregue-se.

— N. 2299, do Curtume Gurjão S/A. — Ao funcionário Basílio Mendonça para conferir e informar.

— N. 2305, de Dom Frei Gregório Alonso Aparício — Embarque-se.

— S/n, do Departamento de Exatarias do Interior — Arquite-se.

— N. 183, da Associação Comercial do Pará — Entregue-se.

Em 24-6-1964.

N. 2167, de Erichsen S/A. — De-se ciência e arquite-se.

— N. 2309, de José Vitor de Carvalho — Certifique-se.

— N. 2308, de Syme Tobelem Obadia — Verificado, embarque-se.

— N. 103, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R.M. — Embarque-se.

— N. 2299, do Curtume Gurjão S/A. — A carteira de serviço remunerado para os devidos fins.

— N. 2313, de Raimunda Elza Muniz — Verificado, embarque-se.

— N. 394, do Ministério da Saúde — Entregue-se.

— N. 2312, de Armando Maranhão — Verificado, entregue-se.

— N. 2311, da Missão do Baixo Amazonas — Embarque-se.

— N. 2310, da Importadora de Ferragens S/A. — Idem.

— N. 180, dos SNAPP, Idem.

— N. 2314, de José Ribamar de Castro Carvalho — Certifique-se.

— N. 2315, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Osvaldo Santos, para conferir e informar.

— N. 2163, de J. Teixeira & Cia. — A 2.ª Secção, para intimar a firma despachar o acréscimo de 8.700 quilos de sal, encaminhando a carteira de serviço remunerado para os devidos fins.

— N. 2193, de Ferreira D' Oliveira Comércio e Navegação S/A. — A carteira de serviço remunerado para os devidos fins.

— N. 556, da Assistência Judiciária do Cível — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

— N. 595, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

— N. 2317, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Idem.

— N. 2291, de F. M. Andrade — Ao funcionário Juvenal Tavares, para assistir e informar.

— N. 2316, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Osvaldo Santos, para conferir e informar.

— N. 2321, de Waldyr Tojal — Verificado, embarque-se.

— N. 2319, da Companhia Industrial do Brasil — A funcionária Vespertina Silva, para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 4995, de Nely do Nascimento Rocha — A funcionária Maria Esteves, para providenciar.

— N. 4996, de Wilson Nobrega Guimarães — Idem.

Em 25-6-1964.

N. 275 A-1-1240, do Quartel General da 1.ª Zona Aérea — Embarque-se.

— N. 4995, de Nely do Nascimento Rocha — Voltando ao Gabinete do Diretor do Departamento de Receita.

— N. 4996, de Wilson Nobrega Guimarães — Voltando ao Gabinete do Diretor do Departamento de Receita.

— N. 2323, de Orlando Mendes dos Santos — Certifique-se.

— N. 2327, de Caixas Registradoras National S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 2326, Idem, idem.

— N. 2325, Idem, idem.

— N. 2324, Idem, idem.

— N. 1308, de Jorge Age & Cia. — A 1.ª Secção, para encaminhar a carteira de serviço remunerado.

— N. 2322, Idem, idem.

— N. 78, do Banco do Estado do Pará S/A. — Arquite-se.

— N. 2333, de Carlos Amaral Costa — Verificado, embarque-se.

— N. 2330, de Anílio Pereira

Monteiro — Verificado, entregue-se.

— N. 2331, de Julieta de Souza Travassos — Verificado, embarque-se.

— N. 2332, de Mac-Donald da Conceição Brito — Certifique-se.

— N. 2339, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 2348, Idem — A funcionária Vespertina Silva, para lavrar termos de Responsabilidade.

— N. 2350, Idem, idem.

— N. 2338, de Cosme Barros Gama — Certifique-se.

— N. 2337, do Seminário Arquidiocesano — Embarque-se.

— N. 2336, da Prelazia de Parintins — Idem.

— N. 2335, da Prelazia de Guajará Mirim — Idem.

— N. 2249, da Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Arquite-se.

— N. 2347, de Rubens Bahia Navegação — Verificado, embarque-se.

— N. 2351, de Marcos Athias Exp. e Imp. S/A. — Ao func. Cooper Santana.

— N. 2349, Idem, idem.

— N. 2249, da Rodoviária Estrela do Norte Ltda. — Arquite-se.

— N. 2352, de Moller S/A, Comércio e Rep. — Ao conferente para permitir o reembarque de acordo com os documentos apresentados.

— N. 21, da Coletoria de Renditas do Estado em Faro — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 151, do Matadouro do Maguari — Arquite-se.

— N. 47, da Coletoria Estadual de Monte Alegre — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 44, Idem, idem.

— N. 45, Idem, idem.

— N. 46, Idem, idem.

— N. 2353, de Moller S/A, Com. e Rep. — Ao func. Jerônimo Silva, para assistir e informar.

— N. 2357, de Lundgren Teófilo S/A. — Ao conferente para permitir a transferência recolhida informando à Secretaria.

— N. 2356, de Lourenço Monteiro Lopes — Verificado, embarque-se.

Em 6/7/64.

Processos:

N. 28, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Encaminhe-se.

— N. 54, 55 e 56, da Coletoria de Monte Alegre — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2490, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao func. Jairo Amaral, para assistir e informar.

— N. 187, do Comando Geral da Polícia Militar — Arquite-se.

— Ns. 414/64 e 133, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permita-se a passagem.

— Ns. 51-783, da Panair do

Brasil S. A. — Arquivo-se.
— N. 2492, de Acioly Siqueira & Cia. — A 1.ª Secção, para informar.

— N. 2494, de Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— N. 2493, Idem — Ao func. João Vergelino.

— N. 616, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

— N. 106, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R. M. — Entregue-se. Imposto pago pela guia anexa n. 637.

— N. 108 — Idem guia n. 638.

— N. 2495, de Armando Ribeiro & Cia. — despachante para organizar a Estatística, anexando na 1.ª via.

— N. 2500, da Pará Industrial S. A. — Ao arquivista, para juntar as 2.ªs. vias das Estatísticas ns. 21.103 — 21093.

— N. 2499, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Ao func. Joaquim Nunes, para iniciar o serviço e informar.

— N. 403, do SAPA — Entregue-se o imposto pago pela guia anexa n. 639.

— Ns. 2503 e 2502, da Liquid Carbonic Industriais S/A. — Entregue-se.

— N. 2501, de Carmen Frazão da Silveira — Idem.

— N. 2498, de Américo Mendes & Cia. — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— Ns. 2496, de Rodoviária Estrela do Norte Ltda.; 2505 e 2504, de Liquid Carbonic Industriais S. A. — Entregue-se.

— N. 2486, da Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Ao func. Basílio Mendonça, para conferir e informar.

— Ns. 2487 e 2488 da Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Ao func. Basílio Mendonça, para conferir e informar.

— N. 2497, de Pedro Marinho de Oliveira & Filhos — Verificado, embarque-se.

Em 7/7/64.

Processos:

— N. 2508, de Antônio Raimundo Barros — Entregue-se.

— N. 367, da Prefeitura Municipal de Belém — Idem.

— N. 74, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.

— N. 2509, da Cruzada de Evangelização Mundial — Junte-se os comprovantes.

— N. 2209, de José Valente Moreira & Cia. — A 1.ª Secção, para encaminhar a carteira de serviço remunerado.

— N. 2512, da Indústria e Comércio de Minérios S. A. ICOMI — Ao func. em serviço, para permitir o embarque devolvendo a Secretaria.

— N. 2511, de Frei Ademo, Ordem dos Capuchinhos — Embarque-se.

— N. 201, dos SNAPP — Idem.

— N. 97, do Quartel General da 8.ª R. M. — Entregue-se.

— N. 2514, da Importadora de Estivas S. A. — Idem.

— N. 2516, de Rodoviária Nordeste Ltda. — A carteira de Passes, para atender.

— N. 2468, de Marcos Athias Exportação e Importação S. A. — A 1.ª Secção, encaminhar a carteira de serviço remunerado.

— N. 2467, Idem — Idem.

— N. 2518, do Dr. David Gabay — Verificado, embarque-se.

— N. 110, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R. M. — Entregue-se.

— N. 112, Idem — Idem.

— N. da Prefeitura Municipal de Aveiro — Embarque-se.

— N. 2521, de Marques Pinto, Exportação S. A. — A func. Vespertina Silva, para os devidos fins.

— N. 173, da Assembléia Legislativa — Arquivo-se.

Em 26.6-1964.

— N. 2354, de Mejer & Cia. — A 1.ª Secção para informar.

— N. 2360, de Acioly Siqueira & Cia. Ltda. — A func. Vespertina para lavrar o termo de Depósito.

— N. 2361, de Waldemar Libório Pereira — Verificado, embarque-se.

— N. 74, da Campanha Nacional de Merenda Escolar — Embarque-se.

— N. 2364, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 2378, da Livraria Vitória — Idem.

— N. 2377, Idem, idem.

— N. 2376, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Embarque-se.

— N. 2370, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Osvaldo Santos, para assistir e conferir.

— N. 2368, de Durval Lobato Paes & Cia. — Arquivo-se.

— N. 2367, de Oscarino Lanter. — A Secretaria para baixar Portaria.

— N. 2373, de Wellington Torres Cuoco — Ao funcionário em serviço para permitir a passagem.

— N. 2369, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Juntar a Cabotagem 2.ª vias.

— N. 2372, de Lundgren Tecidos S/A. — Embarque-se.

— N. 2359, de Carneiro, Indústria e Comércio Ltda. — Ao funcionário encarregado da baixa no Manifesto, para anotar e anexar no Manifesto.

— N. 2385, do Colégio Nossa Senhora de Nazaré — Entregue-se.

— N. 2334, de Carmello Rodrigues de Almeida — Verificado,

embarque-se.

— N. 2362, de José Maria Gomes de Vasconcelos — Certifique-se.

— N. 2368, de Durval Lobato Paes — Arquivo-se na Secretaria.

— N. 2381, de Yuji Odani — Embarque-se.

— N. 2329, de Milton Gomes Barreiros — Junte o título de nomeação.

— N. 096, do Território Federal de Rondônia — Embarque-se.

— N. 2382, de José Maria Gonçalves Ledo — A Secretaria, para baixar portaria.

— N. 2383, de Nahon Irmão Comércio S/A. — Ao funcionário Joventino Coutinho, para assistir e informar.

— N. 2384, Idem, idem.

— N. 2248, da Companhia Industrial do Brasil — A carteira de serviço remunerado para os devidos fins.

Em 30.6-1964.

— N. 2386, de Alberto Leite — Verificado, embarque-se.

— N. 146, da Delegacia do Pará (I.A.P.C.) — Entregue-se.

— N. 2387, de Teodolfo de Almeida — Certifique-se.

— N. 2388, de Olga Burlamaqui Simões — Concedo.

— N. 180/81, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Entregue-se pagou imposto pela guia anexa n. 632/631.

— N. 2195, de Alto Tapajós S/A. — A 1.ª Secção, para liquidar, em seguida encaminhar a carteira do serviço remunerado para os devidos fins.

— N. 2331, de Marcos Athias Exportação e Importação — Ao funcionário Basílio Mendonça para assistir e informar.

— N. 2389, de Jayme Barcesat — Verificado, entregue-se.

— N. 2370, da Exportadora Americana Ltda. — A carteira de serviço remunerado para os devidos fins.

— N. 2315/15, Idem, idem.

— N. 2396, de Marcos Athias Exportação e Importação S/A. — A func. Vespertina Silva, para lavrar termo de responsabilidade.

— N. 2394, Idem, idem.

— N. 2295, de Soares de Carvalho — A carteira de serviço remunerado para os devidos fins.

— N. 2401, da Companhia Industrial do Brasil — A func. Vespertina Silva, para lavrar o termo de Responsabilidade.

— N. 2415, de Indústria e Comércio de Minérios — Verificado, embarque-se, voltando a Secretaria.

— N. 2412, de José Pedro — Verificado, embarque-se.

— N. 2414, de Curtume Gurgão S/A. — Ao funcionário Osvaldo Santos, para conferir e informar.

— N. 2404, de Wilson Carvalho — Verificado, entregue-se.

— N. 2418, da Missão dos Padres Franciscanos — Embarque-se.

— N. 2416, da Missão do Xingu — Embarque-se.

— N. 621, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhe-se à Secretaria de Finan-

ças.

— N. 020, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Arquivo-se.

— N. 2400, de Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — A Contadoria para os devidos fins.

— N. 2419, de Otavio Martiniano de Mesquita — Nada há de deferir.

— N. 2405, de Soares de Carvalho Sabões e óleos S/A. — Ao funcionário em serviço para assistir e informar.

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 22 de julho de 1964

N. 2696 — Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Ao func. em serviço no Mosqueiro, para assistir e informar.

N. 2729 — Exportadora de Produtos da Amazônia S.A. — Ao func. Osvaldo Santos, para verificar e conferir.

N. 2711 — Paulo Seidel — Sr. Diretor do D. F. T. C. para dizer.

N. 2710 — Décio Melo Rodrigues — Idem.

N. 2363 — Rodoviária Beira-Mar S.A. — A 2.ª Secção para cobrar serviço remunerado, encaminhando a carteira de passes.

N. 2695 — Madeiras da Amazônia Importação e Exportação Ltda Ao func. Juvenal Tavares, para assistir, informar, e permitir o embarque.

N. 184 — Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Embarque-se.

N. 115 Sec. 280 — Nécleo de Parque de Aeronáutica de Belém — Idem.

N. 2738 — Condomínio do Edifício Rotary — Ao sr. Diretor do Departamento de Fisc. e Tomada de Contas, para dizer.

2736 — Padres Franciscanos Verificado, entregue-se.

N. 2733 — Microlite S.A Indústria e Comércio — Ao Sr. Diretor do D. F. T. C. para atender.

N. 2735 — Importadora de Estivas S.A. — Entregue-se.

N. 2731 — Benedito dos Santos — Ao sr. Diretor do D. F. T. C. para dizer.

N. 2726 — Jorge Age & Cia — A 2.ª Secção.

N. 2727 — Idem — Idem.

2651 — Idem — Idem.

N. 2739 — Construtora Ligação Engenharia e Comércio Ltda — Organizar despachos de Cabotagem.

N. 2740 — O. A. Masseler — Verificado, embarque-se.

N. 12 — Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.

N. 124 — Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R. M. — Entregue-se.

N. 123 — Idem — Idem.

N. 2742 — Henrique de Botton e Walf Spector — Verificado, embarque-se.

N. 2745 — A. C. Amorim

& Cia — Ao func. em serviço no Mosqueiro, para assistir e conferir.

s/n — Prefeitura Municipal de Marabá — A Contadoria para os devidos fins.

N. 2739 — Construtora Lição Eng. E Com. Ltda — Permita-se o embarque.

N. 658 — Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 2746 — David Serruya

& Cia — Ao func. Osvaldo Santos, para conferir e informar.

N. 2743 — Jorge Age & Cia — Ao func. Romeu Mendes Pereira.

N. 2737 — Indústria E Comércio de Minérios S.A. — Verificado, embarque-se.

N. 2470 — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil — Junte-se os comprovantes.

N. 2471 — Idem — Idem.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 523 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Exonerar, da função gratificada de Chefe do Serviço de Urbanização e Paisagismo, a contar de 19/6/64, o funcionário Camilo Sá e Souza Pôrto de Oliveira, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 524 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do 5.º Setor de Construção, o funcionário Deuzimar Nazaré de Macêdo, Engenheiro do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 525 — DE 13 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, para exercer a função gratificada de Chefe do Segundo Distrito Rodoviário o funcionário Deuzimar Nazaré de Macêdo, Engenheiro do Quadro Único, deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 532 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Administração de Próprios, o funcionário Antonio Cavalleiro de Brito, Engenheiro do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 533 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, para o Gabinete da Diretoria Geral os funcionários Pedro Furtado e Jorge de Castro, ambos ocupantes do cargo de Contínuo do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 534 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assistência Jurídica, por necessidade de serviço, a funcionária Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 535 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Lotar no Gabinete da Diretoria Geral o funcionário Flávio Guarani Ramos Pereira, ocupante do cargo de Escriturário, referência 4, classe 0, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 536 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 11/64-DG, de 3/1/64 que colocou o Engenheiro Contratado José Alfredo Carmo Caldas à disposição da Comissão de Medição, devendo o aludido servidor passar a servir na Divisão de Estudos e Projetos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 537 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Remover, por necessidade de serviço, para o Serviço do Pessoal o Escriturário Variável Manoel de Jesus Brito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 538 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço do Pessoal, por

necessidade do serviço, o servidor Afonso Beltrão da Silva, Apropriador da D. C. C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de **Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 546 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, na forma dos artigos 92 inciso II, 94 e 105, § 2.º da Lei Estadual n. 749, de 24-XII-63, seis meses de licença à funcionária Isis Ignácio de Souza Esperante, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Ref. 12, classe 3, do Quadro Único, lotada na D. E. P., a fim prestar assistência ao marido enfermo, de acordo com o processo interno 1149/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de **Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 540 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o servidor Deoclécio Pereira da Silva, ajudante da 5a. Residência, 2.º Distrito, tendo em vista sua solicitação constante do processo interno n. 1402/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de **Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 549 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 19/1964, seis (6) meses de licença especial ao funcionário José Batista de Souza Leão, Engenheiro do Quadro Único, lotado na D. A. M., de conformidade com o art. 116 da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste DER, constante do processo n. 1580/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de **Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 551 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 22-10-1961, ao servidor Levindo Matias de Souza, Braçal, lotado na 2.ª Residência — 1.º Distrito, o adicional de dez por cento (10%) sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 9.º da Resolução n. 150, de 28/12/1954, do Conselho Rodoviário, e, tendo em vista o parecer da d. Ass. Jurídica, constante do processo n. 739/63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de **Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 553 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de janeiro de 1963, os benefícios de salário família ao funcionário Salvador da Costa Nunes, Arquivista, ref. 4, classe 0, lotado na Seção de Patrimônio Arquivo e Cadastro, de acordo com a Resolução n. 150 do C. R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em processo n. 1256/64 sua certidão de casamento, documento esse, devidamente legalizado, conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de **Leão Guilhon**
Diretor Geral

PORTARIA N. 554 — DE 20 DE JULHO DE 1964

O Diretor Geral do De-

partamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 12/7/1962, ao servidor Ciriaco Martes Seguius, Braçal, lotado na 5a. Residência — 2.º Distrito, o salário família, de acordo com a Resolução 150 do C. R., tendo em vista que citado servidor apresentou em processo n. 2757/63 sua certidão de casamento e de nascimento de seus quatro (4) filhos menores, documentos esses, devidamente legalizados, conforme parecer da Ass. Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de julho de 1964.

Eng. Fernando José de **Leão Guilhon**
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Concorrência Pública n. 2/64

A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, comunica para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública, para compra do seguinte: —

Colar de tomada 3/4" x 2" 3/4" x 3" 3/4" x 6";

Caixa para registro de passeio (T-2);

Curva plástica TIGRE de 90º x 3/4" 90º x 1/2";

Canto plástico TIGRE de 90º x 3/4" 90º x 1/2";

Registro de macho de plástico TIGRE em f. g., de 3/4" e 1/2";

Plogo de plástico TIGRE ou f. g. de 3/4" e 1/2";

Torneira de macho de latão de 3/4" e 1/2";

Tubo de barro de 4";

Tubo plástico TIGRE de 3/4" e 1/2";

União plástica TIGRE de 3/4" e 1/2";

Hidrômetro NANSEN de 3/4" e 1/2";

Bucha de redução plástica (TIGRE) de 3/4" x 1/2";

Caixa para hidrômetro (T-13);

Tubo plástico TIGRE de 3" com rosca e luva;

Tubo de F. F., CL-LA, tipo Ferroflex de 6" x 6,00 m de 3" x 4,00 m de 2" x 3,00 m;

Redução de F. F., tipo Ferroflex, de 4" x 3", de 3" x 2", com bolsas;

Tê de F. F., tipo Ferroflex, de 2", por 2", com bolsas;

Tubo de C. A., classe 15, sem bolsas, de 6" x 4,00 m, de 4" x 4,00 m, de 3" x 4,00 m, de 2" x 3,00 m, com luvas e anéis;

Registro de gaveta chato com bolsas e cabeçote p/ tubo de C. A. de 6", CL-15 (RCBC), de 4", CL-15 (RCBC) de 3" CL-15 (RCBC) e de 2" CL-15 (RCBC);

Cruzetas de 4 bolsas de 6" x 4" p/ tubo de C. A. CL-15 (X-BB) de 6" x 3" de 6" x 2" de 4" x 4" de 4" x 3" de 4" x 2" de 3" x 2" e de 2" x 2";

Tê de 3 bolsas de 6" x 2", p/ tubos de C. A. CL-15 (T-BB) de 3" x por 3" e de 2" x 2";

Curva com duas bolsas de 45° x 3" p/ tubo de C. A. CL-15 (C-45°-BB);

Redução de duas bolsas de 6" x 4" p/ tubos de C. A. CL-15 (R-BB) de 6" x 3" de 4" x 2" e de 3" x 2";

Cap. de 4" p/ tubo C. A., CL-15 de 3" e de 2";

Motor Industrial "DINAX" propulsão diesel, marca Mercedes-Bens, modelo 695, 6 cilindros, 55-65 HP., 1.500 1.800 RPM, 4 tempos, arranque elétrico com:

a) Refrigeração por radiador tropical;

b) Tanque e filtro de óleo combustível;

c) Filtro de ar em banho de óleo;

d) Silenciador p/ descarga;

e) Livro de instruções;

f) Bateria de 12 volts, 27 placas.

Motor Diesel, marca MWM, modelo KD 12, 2 cilindros, 11-22 HP, 1.000 2.000 RPM, com:

a) Refrigeração por radiador tropical;

b) Tanque e filtro de óleo combustível;

c) Cantoneiras p/ atracação à base;

d) Filtro de ar em banho de óleo;

e) Silenciador para descarga;

f) Livro de instruções;

g) Estoque de ferramentas.

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S. E. S. P., até às 16 horas do dia 13 de Agosto de 1964.

As despesas com as aquisições dos itens acima correrão por conta da verba

F. S. E. S. P. — Ex. 1964.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belém), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Fundação reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade não atingindo variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação S. E. S. P. reserva-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R. C. C. P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação S. E. S. P., dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Coordenador dos Serviços de Engenharia Sanitária

do Norte (Fundação SESP) — Concorrência número 2/64 — e serão abertas na presença dos interessados, às 8 horas do dia 14 de Agosto de 1964, à Rua S. Antônio número 273, segundo andar, Sala 214.

Na Sala 210 serão prestadas todas as informações com relação à presente Concorrência.

Os concorrentes cujas propostas não forem aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia imediato ao da abertura das propostas.

VISTO:

Eng. Thomaz da Silva Machado
Presidente

Amadeu Paraguassú
Secretário

(Ext. 30.7.64)

CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 57/64.
Em, 17-6-1964

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, com base no processo n. 74/64, desta data,

RESOLVE:

Instaurar o competente inquérito, tendo como peça inicial a denúncia em que é autor o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão e Indiciado o Contador Henrique Santos Antunes, registrado neste C. R. C. — PA sob o n. 076, havendo sido designados em Sessão realizada por este Regional, como Presidente o Conselheiro Reynaldo de Souza Mello e Membros os Conselheiros Elias Zemerero e Waldir de Lemos Neves, (aa) Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente, Ernande Anglada — Vice-Presidente, José Juvêncio Alves Uchôa, Raymundo de Narareth Fernandez Cruz, Guilherme de Castro e Silva, Fernando Rabello Mendes, Elias Zemerero, Reynaldo de Souza Mello, Waldir de Lemos Neves.

(T. 10213 — 30.7.64)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De acordo com a Portaria n. 57, de 21 de julho, de 1964, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, torno público, pelo presente, que se acha aberta nesta Secretaria pelo prazo de oito (8) dias, a contar desta data concorrência pública para o fornecimento do seguinte:

— 150.000 sacos plásticos transparentes, de 25cmx15cmx0,7cm com sanfona lateral de 2cm e impressão em uma única cor e os seguintes dizeres em letras de imprensa: "Governo do Estado do Pará", "Secretaria de Estado de Produção".

As propostas serão recebidas no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção à Avenida Tito Franco, n. 679, até as nove (9) horas do dia 31 de julho de 1964, do corrente ano, observadas as seguintes condições:

1.º — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 4 vias, em papel próprio timbrado da firma, sem rasura, emendas ou entrelinhas, todas assinadas e datadas, pelo proponente ou seu representante legal, endo a primeira devidamente selada de acordo com a lei. Devem conter o nome do artigo oferecido com o preço por unidade, por extensão e em algarismos.

2.º — As firmas proponentes deverão apresentar, em envelope separado os seguintes documentos:

1 — Prova de existência legal da firma;

2 — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3 — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

4 — Prova de quitação com as instituições de seguro social;

5 — Prova de quitação do imposto de renda;

6 — Prova de quitação de imposto sindical da firma e dos empregados;

7 — Documentos de idoneidade financeira.

3.º — Na proposta deverá constar o preço do material colocado na Secretaria de Produção.

4.º — Os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda.

5.º — As propostas serão abertas no dia 31 de julho de 1964, às 10 horas, na Secretaria de Produção e serão lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento.

6.º — Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão da Concorrência fará o julgamento das propostas, na mesma reunião.

7.º — A presente Concorrência poderá ser anulada, sem que aos

proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Secretaria de Estado de Produção, 24 de julho de 1964.

(a) Paulo Itaguahy da Silva — Presidente da Comissão.

(Dias — 28, 29, 30 e 31-7-64)

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Idalberto Gonçalves de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 12.º Termo 12.º Município Ananindeua, 25.º Distrito, medindo 50 metros de frente e 60 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente com a 3.ª Avenida, lado direito com terras de Raimundo Corrêa Oliveira, lado esquerdo com terras de Manoel de tal, e fundos com terras de José Bandeira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Miguel Lôbo de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10108 — 10, 21 e 31-7-64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 30 mts. de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a 1a. Rua do loteamento, pelos fundos com a 2a. Rua, pelo lado direito com a 4a. Travessa do loteamento, e pelo lado esquerdo com Cosminho Evangelista de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de julho de 1964.

Timbiricá Ribeiro da Cunha
Resp. pelo Oficial Adm.
(T.—10118—11, 21 e 31/7/64)

Compra de Terras

De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Alves Netto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 12.º Termo, 10.º Município, Itacurubim, 12.º Distrito, Belem, medindo 12m de frente e 170 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica a referida área nas terras denominada Ponta Grossa terreno Bosque (entre o terreno do Bosque e o Terreno do General Assunção).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Belém Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de julho de 1964.

Miguel Lôbo de Brito
Pelo Oficial Administrativo
(T. 10142—16, 25.7 e 4.8.64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Meirelis Broni dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1963 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas na 2.ª Comarca, 6.º Termo, 6.º Município de Monte Alegre e 17.º Distrito, medindo 1.500 mts. de frente e 300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Terras denominadas "Caribe", está situada à margem direita do rio Maicuru, ao Sul, com o lago de Maripá, a Leste, confronte ao Pôrto do Brotinho, a Oeste, com o Igarapé Caribe.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado naquele município de Monte-Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 21 de Maio de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 14, 24/7 e 4/8/64)

tas de nossa Empresa que já se encontram à inteira disposição dos mesmos, todos os documentos previstos no citado diploma legal pelo prazo de trinta (30) dias, assim como pelo presente ficam os mesmos convidados, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata número 158, nesta Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc. do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), conforme prescreve o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

b) parecer do Conselho Fiscal com referência aos documentos acima mencionados.

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1964.

(a) Nelson Souza Rosa —

Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 24/6; 25 e 30/7/64)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que se encontram na sede social, à rua 28 de Setembro n. 595/611, os documentos que são referidos pelo artigo 99 da lei de sociedades anônimas.

Belém, 27 de julho de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 29, 30 e 31/7/64)

CIA. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)

Aviso aos acionistas

Avisamos aos Senhores acionistas desta Sociedade, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, nesta cidade de Santarém, no Bairro da Prainha, e em nossos escritórios de Belém, localizados no edifício Palácio do Rádio, sala 307, os Boletins de subscrição do aumento do nosso capital, de cem milhões de cruzeiros

(Cr\$ 100.000.000,00)

para trezentos milhões de cruzeiros

(Cr\$ 300.000.000,00), aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de Julho de 1964.

Outrossim, ficam os mesmos cientificados, que deverão exercer o direito de preferência na subscrição do referido aumento, de conformidade com o que estatue o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da realização da assembléia geral supra citada.

Santarém, 27 de Julho de 1964.

A Diretoria

(Ext. — 29 e 30/7/64)

ÓLEOS DO PARÁ S/A. (OLPASA)

Assembléia Geral Ordinária Em cumprimento ao preceituado em nossos Estatutos e o que determina o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 99, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionis-

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Maria do Céu Duarte Siroteau Corrêa, brasileira, casada, e José de Souza Gorayeb, brasileiro, solteiro, residentes e domiciliados nesta Capital. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 6 de Julho de 1964.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(Ext. — 21, 22, 24, 29 e 30/7/64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM—QUINTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1964

NUM. 6.179

15a. Sessão Ordinária da 1.^a Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 2 de Junho de 1964, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Osvaldo Poju-can Tavares.

Estiveram presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Aluizio Leal, Aníbal Figueiredo e o Procurador Geral do Estado Des. Augusto Rangel de Borborema. Licenciado — Des. Mauricio Pinto. Secretário: — Dr. Luís Faria.

Presidente: — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.^a Câmara Penal. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

Julgamentos

Presidente: — Recurso Penal “ex-officio” de Santarém.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1.^a Vara da Comarca de Santarém. **Recorrido** — Orbélio de Souza Lopes.

Relator: — Exmo. Des. Souza Moitta.

Des. Moitta: — Peço a palavra. Não há revisão, é recurso penal. (Lê o relatório).

Não há negar que na hipótese vertente se configure a excludente penal no item II do art. 19 do Código Penal, tendo mesmo o Dr. Juiz a quo, deixado de decretar a prisão preventiva do ora recorrido, fonte no dispositivo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do art. 314 do Código de Processo Penal. Se assim era antes da instrução criminal, assim foi durante toda a sua tramitação, onde até melhor se estruturaram os elementos integrantes da legítima defesa.

O próprio órgão do Ministério Público, na promoção de fls. 65 assim o reconheceu, como também o fez nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 77 que merece sufragado.

De fato, verifica-se dos autos que o ora recorrido não provocou a situação em que se acha envolvido, mas, ao revés, dela procurou esquivar-se, afastando-se das proximidades da vítima, a pretexto de dar um telegrama, e só então de regresso, ao chegar defronte de sua casa é que, criado o perigo à sua e à invasão de seu domicílio, é que em face da agressão sofrida, usou da arma que portava.

Ainda assim, para atemorizar o seu agressor, deu o primeiro tiro a esmo, e só quando já agredido fisicamente e na iminência de ser desarmado, pois é um homem, quase inválido, com o braço direito paralítico, é que alvejou o seu contendor, ferindo-o mortalmente, com este segundo tiro.

Como ressalta o Dr. Procurador Geral do Estado no parecer de fls. 77, ora recorrido a não ser

fazendo uso da arma, não podia defender-se da vítima, que não temeu o primeiro disparo e mesmo o segundo, que o atingiu, pois ainda subjugou o ora recorrido, que conseguiu entremetentes fugir.

De justiça, era reconhecer em prol do recorrido a excludente da legítima defesa como o fez o Dr. Juiz a quo na sentença de fls. 68 que bem apreciou as circunstâncias do caso e aplicou com discernimento e justeza os princípios de direito atinentes à espécie.

Ex-positis:

Nego provimento ao recurso “ex-officio” para confirmar a decisão recorrida.

Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Está em discussão.

Des. Pantoja: — De acordo. (Todos os desembargadores concordaram).

Presidente: — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário proceda a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Passagem e entrega de autos (Houve).

Julgamentos

Presidente: — Agravo da Vigia. Agravante: Manoel Antônio de Carvalho. Agravado: Pedro Nelson de Carvalho.

Relator: — Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja: — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Voto: — A decisão recorrida, transladada para as fls. 7, julga deserta a apelação em virtude de não ter sido preparada no tempo hábil.

Não condiciona, portanto, a remessa dos autos a instância superior ao pagamento das custas do processo e nem julga deserta a apelação, como consequência da falta dessas custas.

Precisa a decisão agravada que a deserção era consequência da falta de preparo da apelação em tempo hábil. E' de entender-se, portanto, que o preparo aludido na decisão recorrida, refere-se às custas da própria apelação e às despesas da remessa à instância superior e não as custas da ação.

O prazo de remessa é de 10 dias, contados da data em que, com o despacho de remessa, os autos deram entrada em cartório independente de mais intimação, devendo, pois, o recorrente estar vigilante para o preparo do recurso, isto é, custas relativas à apelação e despesa da sua remessa. Nada mais.

Ao pagamento deste preparo e despesas da re-

messa dentro do prazo de 10 dias, não pode o recorrente se furtar, sob pena de deserção, por força do prescrito no art. 828, do Código de Processo Civil, salvo prova de justo impedimento, o que não há nos autos, diversas certidões, sendo uma relativa ao recurso de apelação, outra, a inicial de ação de reintegração e sua sentença e ainda certidão de sentença que julgou carecedor os autores na ação de manutenção e, afinal, certidão de recurso de apelação.

Não foi, entretanto, o recurso instruído com certidão relativa ao despacho de sentença da apelação.

Com isso, quanto à este particular, é de se negar provimento ao agravo, e eu nego, porque o alegado está em franca contradição com o constante da decisão recorrida, que, como já foi evidenciado, julgou deserta a apelação, por falta de preparo em tempo hábil, não condicionando, portanto, a remessa da apelação e pagamento de custas da ação.

Nego, pelos motivos expostos, provimento ao recurso.

Presidente — S. Excia. Des. Relator nega provimento ao recurso. Está em discussão.

Des. Aluizio: — De acórdão. (Todos os Desembargadores concordaram).

Presidente: — Negaram provimento ao agravo. unanimemente.

Presidente: — Apelação Cível "ex-offício" da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados: — Cícero Macêdo Girão e sua mulher.

Relator: — Exmo. Des. Aníbal Figueiredo.

Des. Aníbal: — Pego a palavra.

Desquite por mútuo consentimento. (Lê o relatório).

Voto: — Estando o processo regularmente

instruído, eu confirmo a sentença porque estão defendidos os interesses da família.

Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Está em discussão.

Des. Moita: — Estou de acórdão. (Todos concordaram).

Presidente: — Negaram provimento à apelação, unanimemente.

Presidente: — Apelação Cível "ex-offício" da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara.

Apelados: — Agripino Gonçalves da Silva e sua mulher.

Relator: — Exmo. Des. Aníbal Figueiredo.

Des. Aníbal: — Pego a palavra. (Lê o relatório).

Voto: — Isto pôsto, eu confirmo a sentença cra apelada, pois seus fundamentos que são jurídicos, estão de acórdão com a lei e em defesa da instituição da família. Por isso nego provimento à apelação para confirmar o despacho.

Presidente: — S. Excia. Des. Relator nega provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida. Está em discussão.

Des. Moita: — De acórdão.

(Todos os Desembargadores concordaram).

Presidente: — Negaram provimento à apelação, unanimemente.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 2 de junho de 1964.

(a) Luís Faria, Secretário.

16.^a Sessão ordinária da primeira Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 9 de junho de 1964, sob a Presidência do Exmo. sr. des. Pojucan Tavares.

Presentes — Exmos. srs. des. Alvaro Pantoja, Aluizio Leal e Aníbal Figueiredo, e o des. Procurador Geral do Estado des. Augusto Rangel de Borborema.

Ausência justificada — exmo. sr. des. Souza Moita. Licenciado — exmo. sr. des. Mauricio Pinto.

Secretário — dr. Luis Faria

Matéria Penal

Des. Presidente — Havendo número legal esta aberta a sessão da 1.^a Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos. (Houve)

Julgamentos

Des. Presidente — Vv. Excias têm Recursos ex-offício de habeas-corpus para julgar?

Des. Aluizio Leal — Excia. peço a palavra.

Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital.

Recte, o dr. Juiz de Direito da 10.^a Vara.

Reúdo. Luiz Alves Pierre de Araújo.

O recdo. dirigiu-se ao dr. Juiz de Direito da 10.^a vara solicitando uma ordem de Habeas-Corpus preventivo em virtude de estar intimado, pelo delegado Dantas Brasil, para comparecer à Polícia e responder sobre acusações que lhe foram feitas de emprestar dinheiro cobrando juros exorbitantes. (Lê o relatório).

Solicitadas informações a autoridade policial, esta respondeu: (Lê).

O dr. Juiz concedeu a ordem sem prejuízo do comparecimento do recorrido à Polícia para prestar estar esclarecimentos. (Lê a sentença do dr. Juiz).

Nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, em virtude de fundamentos por eles expendidos.

Des. Presidente — Está em discussão.

Des. Alvaro Pantoja — As informações da autoridade policial não explicam por que intimou o paciente?

Des. Aluizio Leal — Explicam sim. (Lê as informações).

Des. Alvaro Pantoja — E os fundamentos do despacho do dr. Juiz?

Des. Aluizio Leal — São os seguintes: (Lê, novamente, a sentença do dr. Juiz).

Des. Alvaro Pantoja — Excia. eu acompanho S. Excia. des. Relator, apenas negando provimento sem prejuízo do comparecimento do recdo. a Polícia para prestar declarações.

É um chapa que têm os Juizes de citar "violência" da autoridade policial sempre que surgem casos de habeas-corpus semelhantes ao presente. O Juiz não pode ter uma argumentação "chapa" para todos os casos. Deve antes procurar as provas da violência.

Des. Presidente —

Todos de acórdão assim decidiu a primeira Câmara Penal, por unanimidade de votos.

Negar provimento ao recurso sem prejuízo do comparecimento do recdo. a Polícia para prestar declarações.

E, não havendo mais, matéria penal em pauta esta encerrada a sessão da 1.^a Câmara Penal e aberta a sessão da 1.^a Câmara Cível.

Matéria Cível

Des. Presidente — Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê a ata da sessão anterior). Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagens de autos. (Houve)

Julgamentos

Des. Presidente — Os dois primeiro feitos constantes da pauta ficam adiados em virtude a ausência justificada de S. Excia. des. Relator. São eles:

Agravo — Bragança.

Agte. Santos Castanho & Cia.

Agda. A Prefeitura Municipal de Bragança.

Apdo: Murilo Alceferação Lemig.

Relator — des. Souza Moita.

Apelação cível da Capital.

Apte. União Fluminense Comércio e Indústria Ltda.

Relator — des. Souza Moita.

Des. Presidente — Apelação cível de Bragança.

Apte. José Soares da Silva

Apdos. Nelson Dias dos Santos e seus Irmãos.

Relator des. Alvaro Pantoja.

Des. Alvaro Pantoja — Excia. peço a palavra. (Lê o relatório).

I Preliminar — Agravo no auto do processo.

Nego provimento porque sendo claro o pedido e o fundamento da ação, não havendo dúvidas sobre eles, não há de se anular o processo, por inépcia da inicial, somente pela omissão da profissão da autora, não só porque esclarece o processo essa parte, mas também porque esse requisito, na inicial, é secundário, visando somente a melhor identidade das partes, e em segundo lugar, porque a estimativa da causa visa tão só interesse fiscais e a determinação da alçada, que, a elevação para mais, não alteraria, na espécie em julgamento, a competência e, final, porque em se tratando de ação de despejo o Cód. Processo Civil não faz depender, como faziam as leis processuais, anteriores, sem exercício da quitação de impostos devidos pelo imóvel em questão.

Des. Presidente — S. Excia. des. Relator nega provimento ao agravo no auto do processo.

Unanimemente negaram provimento ao agravo no auto do processo.

Des. Álvaro Pantoja — II Preliminar.

A intervenção do órgão do Ministério Público nos processos em que haja interesse de menor incapazes independente da existência de pai, tutor ou curador, de curador a lide e de representante juventes (art. 80, § 10.). Trânsito de incapazes, ou de autar-se de intervenção obrigatório (art. 80 § 10.). A falta do órgão que devia falar no feito é causa de nulidade (art. 847) Com. C. P. Vol. III — Comentários ao art. 8 número 9 — Pontes de Miranda — Ed. Rev. Forense).

Essa é também a lição de Batista Martins quando diz: sem a intervenção do Ministério Público a representação do incapaz não se legitima e a consequência da omissão é a nulidade do processo (Com ao C. P. C. vol. pag. 256 e 257 Ed. Rev. For.)

Para por as claras a divergência jurisprudencial, quanto a matéria em estudo basta enumerar os acordãos seguintes:

“Em se tratando de nulidade relativa a falta de audiência do Ministério Público, Público, em primeiro motivo pode ser causada pelo pronunciamento do Procurador Geral do Estado na instância superior. (Ac. da 2a Cam. do Tribunal de Justiça de Minas Gerais — em 4.4.49 — Rev. Tribunal de Março de 1951 — pag. 192).

Não se decreta a nulidade do processo em que falta a intervenção do representante do Ministério Público, em face da representação recíproca do “litis consortis” e se da omissão nenhum prejuízo resultou. (Ac. do Tribunal de Justiça de São Paulo de 12.2.59, Rev. For. 195, pag. 242).

Não se pronuncia nulidade decorrente da falta de intervenção do Ministério Público nos processos em que há interesses de incapazes se evidente que nenhum prejuízo lhe resultou, mas ao contrário, o mérito foi decidido em seu favor. (art. 275 e 278 § 10. C. P. C. Ac. Trib. Just. R. G. do Norte de 4.7.52 — Rev. For. 156 pag. 322).

Nas causas em que há menores interessados é obrigatória a interferência do órgão do Ministério Público, sob pena de nulidade. (Ac. Trib. Justiça Ceará — Rev. For. 156 — pag. 318).

Na jurisprudência do S. Tribunal Federal colhe-se

acordão que decidiu assim:

A falta da intervenção do Ministério Público, em caso em que sejam interessados menores se são sanada a tempo, acarretará a nulidade do feito independente de prova de prejuízo (Ac. S. T. F. de 13.6.50 Rev. For. vol pag. 418).

A intervenção do Ministério Público nas causas em que haja interesse de menores é de absoluto rigor sua falta constitui nulidade em qualquer caso. Pode, porém ser suprimida ainda na segunda instância.

(Ac. S. T. F. de 3.12.49 Rev. For. set. 950 — pag. 91).

Este venerando Acórdão decidiu em recurso especial, hipótese semelhante em julgamento agora, evidenciando a decisão que arguida a nulidade, o Tribunal determinou fosse a mesma sanada, tomando-se na primeira instância a audiência do curador judicial dos incapazes.

E assim, observa o relator, o eminente Ministro Orozinho Nonato, considerando sanável a falta, e em decisão de que não houve recurso, não subordinando a validade do processo a notificação do curador mas a sua audiência em primeira instância.

De resto, nota ainda o eminente relator Ministro Orozinho Nonato, a doutrina em que esse Ac. se abraça, de tratar-se de falta sanável, a que em face do texto legal, apregoa Pontes de Miranda quando diz:

Grande foi a mudança que se aperou no direito processual com o apagamento de quase toda a distinção existente antes do Cod. Processo Civil entre nulidade sanáveis e não sanáveis.

Mas de uma vez se caracterizou a influência do direito processual austriaco a condenação (§ 6 e 7) de todas as nulidades resultantes da representação dos absolutamente incapazes dos consentimentos entre conjuges, da intervenção dos órgãos do Ministério Público, do representante judicial dos incapazes e do curador a lide, passam a ser, sem qualquer graduação sanáveis. (Livro cit. pag. 321-322).

E o mesmo está, diz ainda Orozinho Nonato, no evoluir de Batista Martins que lembra já haver sido a solução atual adotada no antigo Cod. Proc. da Bahia que é como se sabe do mestre Espinola, e invoca as palavras de Senonborn a propósito de dispositivos similares do Cod. austriaco.

Concluo: tenho por sanável a falta e, seguindo o modo de decidir dos Tribunais de São Paulo, já apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, con-

verto de acôrdo com o exposto, o julgamento em diligência para determinar que na primeira instância seja ouvido o curador geral da Comarca sobre o pedido e interesse do menor.

Des. Presidente — Está em discussão S. Excia. des. Relator converte o julgamento em diligência.

(Todos os des. ficam de acôrdo)

Unanimemente, convertem o julgamento em diligência para que seja ouvido o curador geral da Comarca, sobre o pedido e interesse do menor na ação.

Não havendo mais matéria em pauta esta encerrada a sessão.

Secretária do Tribunal de Justiça.

Belém, 9 de julho de 1964. LUIS FARIA — Secretário

16a. Sessão Ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada em 4 de junho de 1964, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Presentes: — Os exmos. srs. des. Agnanno Monteiro Lopes, Eduardo Mendes Patriarcha, José Amazonas Pantoja e o des. Augusto Rangel de Borborema, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: — Exmo. sr. des. Hamilton Ferreira de Souza.

Secretariada pelo escrivão Wilson Rabelo na ausência justificada do Dr. Luís Faria.

Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão.

— Proceda-se a leitura da ata.

(O escrivão Wilson Rabelo lê).

Presidente: — Em discussão.

— Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente: — Apelação Penal — Capital — Apelante: — A Justiça Pública. Apelados: — João Eugênio da Conceição, vulgo “JOÃO BOBO”.

Relator: — Des. Agnanno Lopes.

Des. Agnanno: — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Revisor é o des. Mendes Patriarcha, sem n.).

Voto: — A decisão apelada, desclassificando o crime atribuído ao apelado, para homicídio culposo, não encontra qualquer apóio na prova dos autos. A vítima, algo embriagada, pôs-se a discutir com a amante do acusado e este, que se encontrava dormindo em sua residência, próxima ao local, apareceu armado de uma garrafa vazia, com a qual desferiu, na vítima, violenta pancada na cabeça, causando-lhe a morte. Argumentou-se com a legítima defesa de outrem, isto é, da amante do apelado, mas o corpo de jurado não admitiu o quesito referente à

necessidade da repulsa, depois de haver reconhecido os demais elementos da excusativa, resultando daí a desclassificação do crime para homicídio culposo. O júri devia ter ido mais longe, negando totalmente todos os quesitos atinentes à legítima defesa, de cujo reconhecimento não se encontra base no processo. Ao ser interrogado, o apelado negou a acusação, afirmando que a vítima caíra sobre uma garrafa, ferindo-se. No plenário, deu nova versão isto é, que golpearia a vítima em defesa própria. Todavia, as testemunhas não fazem qualquer referência à suposta agressão.

O que houve foi uma discussão entre a vítima e a amante do acusado, que este pretendeu terminar dando uma garrafada naquela, causando-lhe a morte. Havendo flagrante contradição entre a decisão e a prova dos autos, dou provimento, para ordenar que o apelado seja novamente julgado.

Presidente: — Em discussão.

— Votação.

Des. Patriarcha: — Como revisor chego à mesma conclusão.

Des. Amazonas Pantoja: — De acôrdo.

Presidente: — A Egrégia Câmara deu provimento à apelação para mandar que o apelado seja novamente julgado. Unanimemente.

Presidente: — Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da Egrégia 2a. Câmara Penal e aberta a da Egrégia 2a. Câmara Cível. Proceda-se a leitura da ata.

(Leitura da ata pelo escrivão Wilson Rabelo).

Presidente: — Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagem de autos (houve).

Presidente: — Apelação Cível “ex-officio” — Capital —

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados: — Eudiracy Alves da Silva é sua mulher. Relator: — Des. Agnanno Lopes.

Des. Agnanno: — Peço a palavra. (Lê o relatório). É o relatório.

Voto:

Nego provimento à apelação, pois no processo foram observadas as formalidades, que lhe são peculiares, não sendo as cláusulas integrantes de acôrdo contrárias à moral nem à Lei. A discutida cláusula 4a, sobre a perda do patríio poder por haver a desquitanda confessado a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes (art. 395, III, do Cod. Civil) é perfeitamente admissível em processo dessa natureza, desde que se ressalve como no caso, que a aplicação da perda pelo fato confessado não importa a fuga aos deveres e às obrigações dos pais em relação aos filhos. O Juiz não decretou a perda do patríio poder a despeito da confissão e preferiu humanizar a pena reduzindo-a à sus-

pensão por 5 anos. parece-me razoável.

Nego provimento.

Presidente: — Em discussão. Votação.

Des. Patriarcha: — Entou de acôrdo, apenas com a ressalva dessa cláusula que suspende a mãe do pátrio poder.

Des. Amazonas: — De

Presidente: — A Egrégia acordo com o relator.

Câmara negou provimento à apelação, unânimemente. Votando com restrição o des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Presidente: — Os outros feitos constantes da pauta foram adiados por não estar presente o des. Hamilton Ferreira de Souza, relator.

— E não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça. Belém, 5 de junho de 1964.

LUIS FARIA — Secretário 17a. sessão ordinária da 2a.

Câmara, realizada em 11 de junho de 1964, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Presentes — Exmos. Srs.

Des. Ferreira de Souza, Agnanno Lopes, Mendes Patriarcha, Amazonas Pantoja e o Des. Augusto Borborema, Procurador geral do Estado.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da Egrégia Segunda Câmara Penal.

(Leitura da ata).

Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Passagem e entrega de autos. Sorteio e distribuição.

Des. Presidente — Apelação Penal — Capital: apte., a Justiça Militar; apdo., Pedro Monteiro Cruz, soldado da Polícia Militar. Relator — Exmo. Sr. Des. Agnanno Lopes.

Des. Agnanno Lopes — Peço a palavra.

Adotei o relatório da sentença, que é o seguinte: (Lê).

A este relatório acrescente o seguinte: (Lê).

O revisor é o Des. Mendes Patriarcha, com o n. 9.

VOTO: — Ao apelado se atribui a prática dos crimes de abandono de posto e desobediência, previstos nos Arts. 171 e 227 do Código Penal Militar, porque, destacado em Oriximiná, deste se ausentou sem ordem superior, indo viver em companhia de sua amante, no Município de Vizeu. O simples relato do fato descaracteriza os crimes imputados ao apelado, como aliás demonstrou o dr. Advogado de Ofício da Justiça Militar, cujos argumentos foram aceitos pelo Conselho Permanente de Justiça.

Na verdade, o regresso do apelado e sua posterior viagem a Vizeu, onde passou a viver com sua amante, configura delito de deserção, que

é a ausência prolongada do militar do lugar onde está obrigado a prestar serviço, e não abandono do posto, que significa ausência temporária do serviço. O apelado não estava de sentinela, nem obrigado a prestar serviço atinentes aos seus deveres militares. Retirou-se do Município onde estava destacado e viajou para esta Capital, não se apresentando aos seus superiores, indo, ao contrário, para outro lugar, desprezando com essa atitude as suas obrigações de militar.

Não se trata, pois, de abandono de posto, mas de ausência ao serviço por tempo prolongado, o que evidentemente configura o crime de deserção. Estando na deserção implícita a desobediência, força é que esta é absolvida por aquela.

A decisão, pois, deve ser mantida. Nego provimento.

(Todos de acôrdo)

Des. Presidente — Negaram provimento, unânimemente.

E não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Egrégia Segunda Câmara Cível.

CÍVEL

(Leitura da ata)

Des. Presidente — Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Passagem e entrega de autos. Sorteio e distribuição.

Des. Presidente — Apelação Cível — Capital: apte., Onar, queada Santa Maria do Araguaia Ltda.; apdo., Atualpa José Lobato Fernandes. Relator — Des. Agnanno Lopes.

Des. Agnanno Lopes — Peço a palavra.

Aceitei o relatório da sentença apelada, que está assim redigida: (Lê)

Este é o relatório da sentença, ao qual fiz o seguinte aditamento: (Lê)

Revisor — Des. Mendes Patriarcha, sem número. Impedido: Des. Amazonas Pantoja.

VOTO — Trata-se de ação executiva para cobrança de aluguéis atrasados. A controvérsia girou, a princípio, em torno da obrigação ou não de serem pagos honorários de advogado, por se tratar de dívida querável e não portável, competindo ao credor recebê-la no domicílio do devedor. A mora é, pois, accipienda e não solvendi, — não sendo devidos outros pagamentos, senão os concernentes à dívida principal. Com a sentença, que ampliou a condenação dos meses posteriores, já vencidos, fazendo recair sobre o total o percentual referente aos juros moratórios e honorários de advogado, a inconformação da ré compreende igualmente esse excesso.

A sentença apelada, entretanto, não pode subsistir, por ter ido além do pedido. O A.

pediu a condenação da ré no pagamento de 125 mil cruzeiros, juros da mora e honorários de advogado. O Juiz não podia ampliar esse pedido sob pena de decisão ultra petita. Provada a mora do devedor, o que obrigou o credor a procurar a Justiça, é evidente que a composição não será completa se ao principal não se adicionarem os honorários de advogado e os juros moratórios.

Doi provimento, pois, a apelação, para reduzir o pedido ao constante da inicial, arbitrando os honorários em 20% sobre o total.

Des. Mendes Patriarcha — Estou de acôrdo porque já estava firmado o contraditório.

(Todos de acôrdo)

Des. Presidente — Deram provimento, em parte, à apelação, unânimemente.

Des. Presidente — Apelação Cível — Capital: apte., o Diretório Acadêmico de Medicina da Universidade do Pará; apdo., Emídio Pedreira de Albuquerque. Relator — Des. Amazonas Pantoja.

Des. Amazonas Pantoja — Peço a palavra. (Lê o relatório)

Prende-se tudo ao prazo para a contestação, porque o Diretório foi citado a 13/9 do ano passado e juntou a contestação a 19; logo, 6 dias já haviam decorridos e, portanto, mais de 5, que é o prazo marcado. Mas, tem a seu favor a juntada do mandado de citação, que foi feito a 14 que é de onde se conta o prazo para a contestação. Está aqui nos autos a juntada desse mandado, a 14, logo não estava no prazo para contestar.

E, assim sendo, dou provimento à apelação, para que se receba a contestação, o processo siga o rito ordinário. Assim ficarão anuladas as decisões contrárias e folhas dos autos.

Dou provimento. É o meu voto.

Des. Presidente — Está em discussão. Em votação.

Des. Ferreira de Souza — Dou provimento para anular o processo a partir da sentença, porque o dr. Juiz entendeu que a contestação era extemporânea e sentenciou de plano. Há uma decisão definitiva pondo fim ao processo, pela decretação do despêjo.

Anulo para mandar que o Juiz receba a contestação e processe o feito, segundo o rito ordinário.

Des. Agnanno Lopes — Acompanho o relator.

Des. Presidente — Deram provimento, à apelação, para anular o processo a partir da sentença, e mandar que o Juiz receba a contestação e prossiga no rito ordinário, unânimemente.

Des. Presidente — Agravo — Capanema: agte., Cooperativa Agrícola Mista de Capanema; agda., Coletoria Estadual de Capanema. Relator — Des. Mendes Patriarcha.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório)

VOTO — Do despacho do dr. Juiz de Direito da 1a. Vara de Capanema que se julgou incompetente para decidir o Mandado de Segurança impetrado pela Cooperativa Agrícola Mista de Capanema, alegando tratar-se de ato do Poder Executivo e de arguição de inconstitucionalidade de lei, fato esse da competência exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado, em face do disposto nos arts. 200, da Constituição Federal; 62, da do Estado e 156, item XXI, do Código Judiciário do Estado, Agravou de Petição a referida Cooperativa Agrícola Mista de Capanema, buscando a reforma do despacho agravado.

Dois são os fundamentos do despacho recorrido:

I — Tratar-se de ato emanado do Poder Executivo Estadual e

II — de arguição de inconstitucionalidade de lei, de competência deste Coleto Tribunal, nos termos do disposto nos arts. 200, da Constituição Federal, 62, da Constituição do Estado e 156, item XXI, do Código Judiciário do Estado.

Não prevalecem as razões invocadas pelo dr. Juiz a quo. O ato impugnado não é do Poder Executivo e sim do Coletor Estadual de Capanema, executor da Lei n. 2.809 e do decreto-lei que a regulamentou, n. 4.211.

A segurança impetrada é, pois, como acima dissemos contra um ato do executor da Lei, em Capanema, e não contra o Chefe do Poder Executivo, que a sancionou.

Assim, tem todo cabimento nos termos do disposto no § 1o, do art. 1o, da Lei n. 1.535 que assim dispõe:

"Consideram-se autoridades para os efeitos desta lei os administradores ou representantes das entidades autárquicas e das pessoas naturais ou jurídicas com funções delegadas do poder público, somente no que entende com essas funções".

Castro Nunes, em seu livro "Do Mandado de Segurança", às fls. 96 diz: — "A Constituição ao instituir o Mandado de Segurança usa da palavra autoridade no sentido de funcionário público, alcançando até o Presidente da República, como Chefe supremo da hierarquia administrativa".

Ato de autoridade, pois, é ato de pessoa física, ato do agente ou representante do

Estado no desempenho da função pública. No caso, trata-se não de um ato do Poder Executivo e sim de um ato de um agente do poder público, encarregado da arrecadação das rendas do Estado, em Capanema, e contra o qual a Cooperativa Agrícola Mista de Capanema se insurgiu, por considerar-se isenta do pagamento de impostos.

No tocante ao segundo fundamento, também não prevalecem os motivos da decisão. O art. 200 da Constituição Federal, de que é cópia autêntica o art. 62, da Constituição do Estado, não tem aplicação ao caso.

Carlos Maximiliano diz, em seus comentários à Constituição Brasileira de 1964, no volume III, às fls. 264/65, o seguinte:

"Na justificação da ementa merece o reparo seguinte:

O princípio consignado neste artigo é uma decorrência da harmonia e independência dos três poderes representativos da soberania nacional. Exigindo um quorum especial para a declaração da inconstitucionalidade da Lei, o art. 190 do Projeto estabeleceu uma limitação ao Judiciário. O dispositivo do Art. 190 do Projeto se aplica indistintamente ao Supremo Tribunal Federal e aos demais tribunais do país, e a atribuição de declarar a inconstitucionalidade é reconhecida até aos Juizes Singulares".

Das palavras transcritas já se infere que o art. 200 da Constituição Federal, resolve apenas uma questão relativa ao quorum para o julgamento; não colima fixar competência.

O preceito exarado no Estatuto Brasileiro não é novo: abrolhou na prática norte-americana que impôs a exigência de maioria absoluta; foi além, reclamou o comparecimento de todos os membros do Pretório julgador da inconstitucionalidade. Por aí já resulta claro que trata de questão de quorum; e não de competência. Acrescenta, ainda o mestre: — A inconstitucionalidade pode e deve ser declarada logo, na primeira instância.

Pontes de Miranda referindo-se aos Juizes Singulares e à declaração de inconstitucionalidade, diz: — "O art. 200 só se refere aos Tribunais. Os Juizes Singulares podem decretar a nulidade da lei, por ser contrária à Constituição, pois do que decidirem há sempre recurso. Nem se poderia excluir a cognição da questão de inconstitucionalidade pelos Juizes Singulares; nem seria de admitir-se que se exigisse o per saltum, tais os enormes inconvenientes práticos que

teria, se os Juizes Singulares houvessem de sustar os julgamentos.

A Jurisprudência também se orienta no mesmo sentido; assim, vejamos:

Do Tribunal de São Paulo: "Ao Juiz não é lícito abster-se de conhecer e decidir da defesa fundada na inconstitucionalidade da lei, ainda que seja o da 1.ª instância (Rev. Forense, volumes 132 fls. 483)".

"Pode o Juiz da 1.ª instância conhecer da que fôr alegada para declará-la, recorrendo 'ex-officio' para o Tribunal de Justiça. (Rev. Forense, vol. 133, fls. 503).

Diante do exposto:

Dou provimento ao Agravo de Petição interposto, para considerar, como considero, competente para decidir do feito o dr. Juiz da Primeira Instância, a quem devem ser remetidos os autos.

Des. Presidente — Está em discussão. Em votação.

(Todos de acordo)

Des. Presidente — Deram provimento ao Agravo, unanimemente.

Des. Presidente — Apelação Cível — Capital: apte., João Matos Corrêa e Cia.; apdo., Luiz Oliveira. Relator, Des. Agnanno Lopes.

Des. Agnanno Lopes — Peço a palavra. (Lê o relatório).

Revisor — Des. Mendes Patriarcha, n. 6.

VOTO — Nas ações para renovação de contrato de locação de imóveis destinados a fim comercial ou industrial, a não contestação induzirá a aceitação imediata da proposta do autor, que será homologada por sentença. É o que dispõe o art. 354 do Código de Processo Civil.

Diante de tão claros dispositivos legais, inadmissível a improcedência da ação sufragada na sentença apelada. Ao Juiz não competia entrar em apreciações sobre questão que à revelia impediu fossem suscitadas. O que se lhe impunha era pura e simplesmente registrar com a sua homologação a vontade das partes.

Dou provimento.

(Todos de acordo)

Des. Presidente — Deram provimento, unanimemente.

Des. Presidente — Apelação Cível "ex-officio" — Capital: apte., o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., João Matos Corrêa e Maria Martinha Corrêa. Relator — Des. Mendes Patriarcha.

Des. Mendes Patriarcha — Peço a palavra. (Lê o relatório)

VOTO — No processo foram observadas as formalidades legais, não havendo nenhuma violação aos princípios de ordem pública, razão pelo qual, secundando o parecer

do Dr. Procurador Geral do Estado, confirmo a decisão recorrida homologatória do desquite.

(Todos de acordo)

Des. Presidente — Negaram provimento, unanimemente.

Não havendo mais matéria em pauta, está encerrada a sessão.

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado.

Belém, 16 de junho de 1964.

— Luís Faria, secretário.

17.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 3 de junho de 1964, sob a presidência do exmo. sr. des. Pojucan Tavares.

Presentes: exmos srs. des. Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Aluísio Leal, Anibal Figueiredo, Brito Farias, Ferreira de Souza, Agnanno Lopes, Mendes Patriarcha, Amazonas Pantoja e o Des. Augusto Borborema, Procurador Geral do Estado.

Licenciado — Exmo. sr. des. Mauricio Pinto.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Parte Administrativa

1. — Telegrama do Ministro da Justiça, consultando o Tribunal se mantém nomes apresentados em lista triplíce para preenchimento da vaga de Jurista no T.R.E., encaminhados à Presidência da República em 1962. O telegrama é o seguinte: (Lê). Os nomes que foram encaminhados são os seguintes: (Lê).

Des. Souza Moitta — É fazer novo expediente: contar tudo o que ocorre e transcrever o telegrama. Nós já enviamos a lista.

Des. Presidente — Acontece que temos aqui o Dr. Silvio Augusto de Bastos Meira, que foi candidato na eleição passada, candidato a deputado. Está em discussão se se mantêm os nomes já enviados ou não.

Des. Agnanno — Penso que o Tribunal deve fazer nova eleição, visto que alguns indicados estão incompatibilizados. Um, o Dr. Silvio Meira, por ter sido candidato a deputado federal e outros, por estarem exercendo outras funções.

É escolher novos nomes, ou alguns dos que já constam na lista.

Des. Souza Moitta — É claro que mantenho os nomes. Não temos porque fazer outra lista.

Des. Presidente — Mas há o caso do Dr. Silvio Meira.

Des. Souza Moitta — Então excluiremos da lista o Dr. Silvio Meira que está impedido legalmente. Mas ele não foi eleito deputado.

Des. Ferreira de Souza — Mas é suplente.

Des. Souza Moitta — Então excluiremos o nome dele. Fazerá novo expediente, contando tudo como foi. Os outros nomes estão aí. Porque se fizermos nova lista, parece que nós é que somos culpados de não ter tomado providência nenhuma para expedir-la.

Des. Ferreira de Souza — Parece-me que o único impedimento é o do Dr. Silvio Meira.

Des. Patriarcha — Já por várias vezes a Presidência do T.R.E. tem feito expediente nesse sentido, pedindo a nomeação de um deles a lista.

Des. Agnanno — Sou por nova eleição.

(Os demais mantêm os nomes).

Des. Presidente — Mantiveram os nomes da lista, excluindo o nome do Dr. Silvio Meira, contra o voto do Des. Agnanno Lopes.

Vamos então preencher a vaga.

Des. Patriarcha — Acho desnecessário o preenchimento, uma vez que o Dr. Silvio Meira não está aproveitado. Ele figura como suplente, mas ainda não foi aproveitado.

Des. Aluísio Leal — Ele está eleito como suplente e não pode ser Juiz Eleitoral.

Des. Agnanno — Mas ele faz parte de um Diretório Regional e por isso não pode figurar numa lista para Juiz do T.R.E.

Des. Presidente — É melhor preencher. (Eleição).

Convito para escrutinadores os des. Patriarcha e Amazonas Pantoja.

Dr. Salvador Borborema — 9 votos.

Dr. Clóvis Malcher — 1 voto.

Des. Moitta — É preciso saber se o Dr. Salvador Borborema já tem 2 anos que está fora do Tribunal R. Eleitoral.

Des. Presidente — Já tem mais de 2 anos.

Fica mantida a lista já organizada pelo Tribunal, com alteração apenas do nome do Dr. Silvio Meira, substituído pelo Dr. Salvador Borborema.

2. — Ofício do Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, alvitrando a realização de uma audiência com o Presidente da República com a comparencia de todos os Presidentes de Tribunais, no sentido de reativar e aprofundar a campanha de suplementação federal da Magistratura. (Lê).

Des. Moitta — Dou toda minha adesão a esse parecer do nosso eminente colega Des. Franco, tanto mais quanto nós temos já uma verba para viagens, conferências, etc., e não haverá sacrifício nenhum. É uma verba votada pelo Congresso, pela nossa Lei e V. Excia., desde já, ficará autorizado para, na ocasião oportuna, entrar em entendimento com o Governador do Paraná e viajar. Desde já V. Excia. fica credenciado a viajar e comparecer.

Des. Aluísio Leal — A União, faz a força e, nesta oportunidade, não devemos deixar de nos fazer repre-

sontar.

(Os demais de pleno acórdão).
Presidente — Unanimemente, aprovaram a proposta do ofício de S. Excia. Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná.

3 — Ofício do Secretário do T.J.E., comunicando ter depositado no Banco do Estado, a disposição da Presidência, a importância destinada ao pagamento de revistas lioreses, livros e revista para a biblioteca, para a expedição de telegramas, custeio de viagens, congressos e despesas para pronto pagamento. O ofício é o seguinte: (Lê).
Todos cientes.

4 — Pedido de contagem de tempo de serviço. Reque., o Des. Eduardo Patriarcha. O pedido está instruído com certidões e diz o seguinte: (Lê).
O parecer da Corregedoria é o seguinte: (Lê). Está em discussão. Alega que lhe era facultado contar esse período, para efeito de adicional.
(Todos deferem).

Deferiram unanimemente, não votando, por impedido, o requerente, Des. Patriarcha.
5 — Idem, idem — Reque., o Dr. Hamilton Ferreira de Souza, (Lê). Está devidamente instruído também com as certidões da Faculdade de Direito da U.P. e da Reitoria, também da Secretaria do T.R.E.. O parecer da Corregedoria é o seguinte: (Lê). Está em discussão.
(Todos deferem).

Deferiram, unanimemente, não votando, por impedido, o Des. Ferreira de Souza.

JULGAMENTOS

1 — Presidente — "habeas-corpus" — Capital — Impte., o bacharel José de Ribamar Alvim Soares, a favor de Ernesto Carvalho Cruz. (Lê).
Des. Aluísio Leal — Élo pede liberatório?
Des. Souza Moitta — Não está preso?

Des. Presidente — A informação diz que nunca esteve preso.

Des. Ferreira de Souza — Nego a ordem, em face da informação.

(Os demais negam).

Negaram, unanimemente.

2 — Pedido de desaforamento — Capital — Reque., Euzébio Ferreira de Araújo (Lê). A informação do Juiz é a seguinte: (Lê). O parecer do Dr. Procurador Geral do Estado é o seguinte: (Lê). É favorável ao desaforamento. O Juiz também é favorável.

Des. Souza Moitta — Qual o motivo invocado?

Presidente — É que há, realmente, ameaça à vida do réu.

Des. Aluísio Leal — Está comprovado pelo testemunho do próprio Juiz de Direito, que assistiu a uma tentativa de linchamento.

Des. Souza Moitta — A comarca de Castanhal é a mais próxima.

Des. Ferreira de Souza — Excia., ele já declina para a sede da Comarca. Quer ser julgado em Guamá, que é a sede da Comarca.

Des. Aluísio Leal — O deferimento impõe-se, porque, não só a Jurisprudência dos

Tribunais têm afirmado, como também a orientação dos julgamentos, nesses casos, só admite nas 2 hipóteses, de período de vida e ameaça de perturbação da ordem. Desde que está comprovado pelo testemunho do Juiz, de acórdão com a orientação deste Tribunal, eu defiro o pedido.
(Os demais deferem).

Des. Presidente — Deferiram, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 8 de junho de 1964.

LUÍS FARIA — Secretário.

18.ª Sessão da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de junho de 1964, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Pojucau Tavares.

Presenças — Exmos. Srs. Des. Souza Moitta, Alvaro Pantoja, Aluísio Leal, Anibal Figueiredo e o dr. Procurador Geral do Estado, des. Augusto Rangel de Borborema.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto.

Secretário — Dr. Luís Faria.

xxx

MATÉRIA PENAL

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da 1.ª Câmara Penal. Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê a ata da sessão anterior). E tá em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Vv. Excias. têm Recursos "ex-officio" de "Habeas-Corpus" para julgar?

Des. Aluísio Leal — Excia. peço a palavra.

Recurso "ex-officio" de "Habeas-corpus" da Capital.

Recte. O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.

Recco. D. B. Xerfan Saúma.

O recco. alegando receio de ser preso, pois anteriormente o fora por ter faltado com o respeito à moral no interior de um ônibus, requereu uma ordem de "habeas-corpus". (Lê o relatório).

Solicitadas informações a autoridade apontada como coatora esta respondeu: (Lê). Não o mandou chamar, nem o ameaçou de nova prisão.

O dr. Juiz levando em consideração a petição de fls. 2, e informações do Delegado de Investigações julgou procedente o requerimento, concedendo a ordem a fim de que o recco. não sofresse qualquer constrangimento por parte da autoridade policial.

Nestas condições, nego provimento ao recurso em virtude dos fundamentos do despacho.

Des. Presidente — Está em discussão. S. Excia. des. Relator nega provimento ao recurso "ex-officio" de "habeas-corpus".

Des. Alvaro Pantoja — O dr. Juiz concedeu a ordem para que o paciente comparecesse à Polícia?

Des. Aluísio Leal — O dr. Juiz

mandou expedir o salvo conduto.

Des. Alvaro Pantoja — Estou de acordo com V. Excia.

Des. Presidente — Unanimemente, negaram provimento ao Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Não havendo mais matéria penal em pauta, está encerrada a sessão da 1.ª Câmara Penal e, aberta a sessão da 1.ª Câmara Cível.

MATÉRIA CÍVEL

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de vinte dias

O Doutor Nilson José Fialho de Souza, Segundo Pretor do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos civis de "Consignação em Pagamento" que José Carlos Monteiro, contra Antônio Felgueiras Gonçalves, que se processa perante esta Pretoria e cartório do terceiro (30.) Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por José Carlos Monteiro, que afirmou estar o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, no prazo da lei a contar da primeira publicação uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita a Antônio Felgueiras Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, para apresentar defesa querendo, caso não venha receber a quantia depositada, que ocorrerá no dia subsequente ao último dia deste prazo, sob pena de decorrer o mesmo se considerar perfeita a citação e havido como revel: Petição inicial de fls. 2; Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio José Carlos Monteiro, brasileiro, solteiro, mecânico, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Tamandaré n. 566, por seu advogado e procurador infra assinado, com escritório instalado à Rua Gaspar Viana número 214, 10.º an-

Des. Presidente — Proceda-se a leitura da ata. (O dr. Secretário lê). Está em discussão a ata. Não havendo impugnações vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição, entrega e passagem de autos (houve).

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Não havendo matéria cível em pauta, está encerrada a sessão.

Belém, 23 de junho de 1964.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

(a) Luís Faria — Secretário.

dar, vem expôr e ao final requerer a V. Excia. o que segue: I — O suplicante, durante alguns anos residiu na qualidade de inquilino, em uma casa situada à Rua Carlos de Carvalho, vila São Raimundo, entre à Rua de Óbidos e à Travessa Triunvirato, casa de propriedade do Sr. Antônio Felgueiras Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, onde pagava a título de aluguel mensal, a importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); II — Em dias do mês de março do ano corrente, foi o suplicante procurado pelo Sr. Antônio Felgueiras Gonçalves, que solicitou-lhe desocupasse amigavelmente a casa, em virtude de precisar da mesma para uso de um parente seu, oferecendo no entanto para residência do autor, outra casa também de sua propriedade, sita à Travessa digo à Avenida Almirante Tamandaré, número 566; III — Atendendo ao justo apêlo a si feito em tom todo amigável, o suplicante efetivamente desocupou a casa em questão, passando a residir a partir de primeiro (10.) de abril do corrente ano, na nova residência à Avenida Almirante Tamandaré n. 566; na oportunidade da mudança, foi acordado, entre o suplicante e o Senhor Felgueiras, inquilino e proprietário respectivamente, que o aluguel mensal da casa que a partir de então seria ocupada pelo autor, deveria ser de DOZE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 12.000,00), acórdão esse inteiramente verbal e que foi assistido por duas testemunhas presentes na ocasião, e que são os Srs. Osvaldo Pimentel brasileiro, solteiro, comerciante, e Otávio Pimentel, brasileiro, solteiro, bancário; IV —

Ocorre, porém, que após esses fatos o Sr. Antonio Felgueiras Gonçalves, proprietário da casa ocupada pelo autor recusou-se a receber o aluguel acordado sob alegação de que deveria ser maior a importância. Por várias vezes tentou o suplicante efetuar o pagamento devido sem que o proprietário atendesse sua justa pretensão. Dêse modo venceram-se os meses de abril e maio do corrente ano, sem que embora insistisse, tivesse o autor conseguido efetuar o dito pagamento, em virtude da perentória negativa do proprietário em receber, numa tentativa desleal, desonesta e grosseira de colocá-lo em má, e assim obter oportunidade para uma Ação de Despêjo contra o mesmo. Assim sendo, como não convenha ao suplicante, prolongar por mais tempo essa situação equívoca, com permanência da recusa em receber os alugueis ajustados por parte do proprietário, vem propor, amparado nos dispositivos do art. 314 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, a presente Ação de Consignação em pagamento, da quantia de VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 24.000,00), referente aos alugueis dos meses de abril e maio do presente ano, pelo que requer a V. Excia., se digne ordenar seja expedido o mandado citatório ao suplicado Sr. Antonio Felgueiras Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Belém, à Rua Carlos de Carvalho, Vila São Raimundo, entre a Rua de Óbidos e a Travessa Triunvirato para que em dia, hora e local determinados por V. Excia., compareça, a fim de receber a quantia acima referida e dar a quitação devida ao suplicante, sob pena de não o fazendo, ser efetivamente depositada a quantia já referida em juízo, ficando também desde já citado o suplicado para contestar a presente ação no prazo da lei, sob pena de revelia e as cominações legais daí decorrentes. Desde já protesta o autor por todos os meios de prova em direito admitidos especialmente pelo depoimento do suplicado, sob pena de confissão e das testemunhas acima identifica-

das, cujos endereços oportunamente serão esclarecidos bem como juntada de documentos e o que mais se torne necessário para fiel e completa defesa de seus direitos e para que ao final se faça justiça. Nêstes termos pede deferimento. Belém, 20 de junho de 1964. P.P. Heraldo Paredes. Está devidamente selada. Despacho de fls. 11 (onze). "Cite-se por Edital, com o prazo de vinte (20) dias, e deposite-se o requerido caso não venha a ser recebida pelo réu e este não a conteste. A citação deverá ser feita para o réu vir receber no dia e hora às 11 horas. Belém, 17/7/64 (a) Nilson José

Fialho de Souza. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, Marina Corrêa Monarcha, escrevente juramentada, datilografei. — E eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevô substituto, subscrevo.

O Pretor do Cível:
Nilson José Fialho de Souza
2o. Pretor
(Ext. — Dia — 30/7/64)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os srs. deputados: Altino Costa, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Ney Peixoto, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Alfredo Gantuss, Ubaldo Corrêa, Filadelfo Cunha, Dulcídio Costa, José Macêdo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos concedendo a palavra ao deputado Fernando Gurjão Sampaio, que apresentou um requerimento de apêlo ao Magnífico Reitor da Universidade do Pará, no sentido de fazer incorporar no âmbito da Universidade a Escola do Serviço Social do Pará e a Escola de Química do Pará,

providência que se impõe como solução das mais desejadas e cuja demora constitui grande entrave ao desenvolvimento cultural do Estado. Seguiu-se na tribuna o deputado Ubaldo Corrêa, que apresentou um requerimento de congratulações ao Reverendíssimo Bispo Prelado de Santarém, Don Tiago Ryan, pela inauguração da Rádio Educadora, instalada recentemente naquele município. O deputado Filadelfo Cunha debatendo o assunto relacionado com a extinção da Estrada de Ferro de Bragança e analisando os prejuízos que o ato causará ao nosso Estado, concluiu apresentando um requerimento solicitando ao Governador do Estado a criação de um grupo de estudo para que providências sejam tomadas a respeito. Ocupou a tribuna o deputado Gerson Peres, que ao analisar as providências positivas posta em prática pelo Governador Jarbas Passarinho, dentre as quais a redução do preço a energia elétrica e o que o Governo pretende realizar nesse setor de serviço público no interior do Estado, manifestou a sua satisfação, inclusive, porque outros setores da administração terão as vistas voltadas do senhor Governador, como vem de acontecer com a educação pública a qual S. Excia.

chamou a si a regulamentação de tão importante atividade. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O deputado Hélio Gueiros, encaminhou à Mesa um requerimento de congratulações pela passagem do aniversário do doutor Agostinho Monteiro, Vice Governador do Estado e a relação dos nomes dos deputados do partido que lidera e que toma parte nas Comissões Permanentes da Casa. O deputado Antonino Rocha, ocuou a tribuna para em nome da Bancada Governista com assento nesta Assembléia se congratular com o Vice Governador Agostinho Monteiro, pela passagem de seu aniversário natalício. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do deputado Ubaldo Corrêa, que trata de congratulações pela instalação da Rádio Educadora de Santarém; do deputado Hélio Gueiros, que trata de congratulações pelo aniversário natalício do doutor Agostinho Monteiro e dois barra sessenta e quatro do deputado Gerson Peres, no sentido de ser reiterado, nos termos em que sugere, o apêlo desta Casa ao Diretor dos SNAPP para que solucione, no mais curto prazo, crucial problema de navegação fluvial que serve o município de Cametá. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de julho de mil novecentos e sessenta e quatro.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de julho de 1964.

Está conforme o original (a) ilegível